



Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 053/96, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

Lido no Expediente
Em 31 10 96
[Handwritten signature]

Reconhece de utilidade pública a Associação dos AMIGOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - AAML.

APROVADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Amigos do Município de Luzilândia, com sede e foro em Luzilândia.

Art. 2º - À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de outubro de 1996.

[Handwritten signature]
Dep. Homero Castelo Branco

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminhe-se ao Protocolo

Em 01 / 11 / 1996

[Handwritten signature]
Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

Orgão AL
Número AL-2509/96
Data 04.11.96
Assunto Projeto de Lei
Matricula
Rubrica Clarice
Matricula

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-AAML

TÍTULO I - Dos fins , sede e duração ;

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Associação dos Amigos do Município de Luzilândia de sigla " AAML " fundada em 03 de abril de 1 995, tem sede, administração e foro na Comarca da cidade de Luzilândia, Piauí.

Art. 2º - A AAML, cujo tempo de duração é indeterminado / e o número de sócios ilimitado, tem por fim :

- a) desenvolver a educação pre-escolar com vista a melhoria educacional;
- b) promover curso profissionais para o desenvolvimento da qualidade de trabalho da comunidade;
- c) trabalhar pela melhoria do nosso município, // tais como, recuperação de estradas, eletricidade rural, perfuração de poços tubulares, aquisição de maquinários e outros de interesse da comunidade para o bem estar de seus associados e moradores do nosso município.

Art. 3º - A AAML , órgão representativo de comunidade, se constitui de amigos dos Moradores de Luzilândia, inscrito no quadro social.

Art. 4º - O patrimônio social da AAML será constituído de imóveis, receita e jóias, donativos, subvenções e mensalidades.

§ Único - A AAML manterá , para as suas atividades burocráticas uma sede provisória, até que possa adquirir imóveis próprios.

TÍTULO II - Dos associados, seus direitos e seus deveres.

CAPÍTULO I

Art. 5º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias :

- a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação;
- b) Contribuintes - os inscritos após aquela data;

Parágrafo Único:- A maioria da diretoria pode recusar o ingresso de novos sócios na entidade.

Art. 6º - A exclusão do sócio dar-se-á :

- a) a pedido ;
- b) por falta de pagamento por três meses consecutivos;

CAPÍTULO II - Dos direitos

Art. 7º - São direitos de todos os sócios quites :

- a) tomar partes das assembleias Gerais, votar e ser votado, discutir, propor, deliberar e pedir informações à diretoria;
- b) propor a admissão de novos sócios;
- c) recorrer das decisões da Diretoria junto à Assembleia Geral, desde que ficam dispositivos deste Estatuto.

§ ÚNICO - Só será associado da AAML, amigos(as) de inteira confiança do presidente.

CAPÍTULO III - Dos deveres

Art. 8º - São deveres dos associados :

- a) zelar pelo bom nome da associação ;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos e regulamentos, acatar as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos;
- c) acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais e respeitar os Diretores quando no exercício de suas funções;
- d) pagar as mensalidades pontualmente até a data do vencimento ;
- e) zelar pela conservação do material e dos bens da associação, indenizando -a quando, por culpa sua, por imprudência e negligência, vierem a danificá-la ;
- f) comparecer nas Assembleias Gerais e nas eleições.

TÍTULO III - Da Administração

CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Associação e sua atribuições.

§ ÚNICO - Os órgãos referidos neste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Art. 9º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal // será de 02 (dois) anos.

Art. 10º - Todos os cargos eletivos e de nomeação exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral.

Art. 11º - A assembleia Geral é órgão soberano da Associação dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 12º - As assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria da forma e prazo previstos no artigo 17 e seus parágrafos.

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) deliberar sobre relatório da Diretoria;
- b) decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social, exceto alterar ou modificar os Estatutos Sociais, destituir membros do executivo e fiscalizador mesmo por perca de mandato e dissolver a Associação.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem ou deliberam exclusivamente sobre assuntos expressos no edital respectivo sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora de pauta de convocação.

Art. 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas :

- a) pela maioria dos membros da Diretoria;

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão instaladas Pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o edital de convocação e abrindo o livro de presença no qual os associados assinarão antes dos demais trabalhos.

Art. 18º - O Presidente após instalar a Assembleia convidará um Secretário para completar a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 19º - Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria ou de seu substituto legal, a Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Art. 20º - Em caso de prerrogativa ou sessão permanente, só poderão usar do direito de voto os associados que assinarem o livro de presença na sessão inicial.

Art. 21º - Os associados que percebam vencimentos ou proventos de cofres sociais, ou sejam parte em transação com a associação, não poderão fazer parte das mesas das Assembleias Gerais,

Art. 22º - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral e após o decurso de 03 (três) meses.

CAPÍTULO III - Da Diretoria

Art. 23º - A Diretoria é órgão executivo da Associação e constitui-se dos seguintes membros :

- | | |
|----------------------|-----------------------|
| a) Presidente | e) Tesoureiro |
| b) Vice-Presidente | f) Vice - Tesoureiro |
| c) Secretário | g) Diretor Social |
| d) Vice - Secretário | h) Diretor de Esporte |

Art. 24º - À Diretoria Compete :

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, regulamentos e normas administrativas, bem como, as // decisões das Assembléias Gerais;
- b) deliberar sobre ingresso e desligamento de associados do quadro social.
- c) autorizar as despesas da administração, dentro das verbas orçamentárias.
- d) promover licitação para aquisição dos bens móveis ou execução de serviços, de acordo com a legislação vigente adotada para o serviço público estadual.
- e) atender pedidos de informações dos demais órgãos administrativos.
- f) decidir em reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal sobre empréstimo, aquisições e vendas de bens imóveis ou quaisquer ônus que venha agravar o patrimônio social.
- g) elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.
- h) aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto.

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, deliberando sempre por maioria de votos.

SEÇÃO I - Do Presidente

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) convocar eleições, Assembléias Gerais e os demais // órgãos administrativos para reuniões conjuntas;
- c) presidir os trabalhos das Assembléias Gerais;
- d) assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques e os documentos que importem recebimento, de numerários, bem como os títulos, contratos, escrituras e documentos de despesas, os compromissos que oneram a Associação.
- e) verificar mensalmente com o Tesoureiro o movimento de Caixa, aponto o seu visto.
- f) fazer publicar o balanço anual até quinze dias antes de realização da Assembléia Geral Ordinária, na sede.

- g) rubricar todos os livros que se refiram à administração ;
- h) visar despesas aprovadas ;
- i) nas reuniões da Diretoria, além do voto de quantidade terá o voto de qualidade;
- j) indicar, nomear e admitir associado na direção dos diversos departamentos da Associação.

SEÇÃO II - Vice - Presidente

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente :

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou vagas;
- b) auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

SEÇÃO III- Do Secretário

Art. 28º - Compete ao Secretário :

- a) organizar e dirigir todos os serviços da secretaria da Associação;
- b) Orientar e realizar os serviços de propaganda e publicidade da Associação;
- c) organizar , mensalmente , o quadro de movimento geral da Associação dando-lhe publicidade;
- d) promover, com o diretor do departamento social e cultura, a confecção das carteiras sociais;
- e) lavrar a ATA das sessões da diretoria ou das reuniões conjuntas por ela convocadas.

SEÇÃO IV - Do Vice-Secretário

Art. 29º - Compete ao Vice-Secretário :

- a) substituir o secretário em seus impedimentos ou vagas.
- b) auxiliar o Secretário na direção do trabalho.

SEÇÃO V - Do Tesoureiro

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro :

- a) organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da Associação, inclusive os de contabilidade;
- b) assinar com o Presidente da Associação toda a correspondência que estabeleça para a Associação, obrigações de caráter econômico ou financeiro;
- c) assinar com o Presidente os títulos e documentos a que se refere o Art.26º letra " d " ;
- d) elaborar juntamente com o Presidente a proposta orçamentária para o exercício subsequente até novembro de cada ano.

SEÇÃO VI - Do vice - Tesoureiro

Art. 31º - Compete ao Vice- Tesoureiro :

- a) substituir ao Tesoureiro em seus impedimentos ou vagas.
- b) auxiliar o Tesoureiro na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros;

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) emitir parecer a respeito de contas da Diretoria;
- b) examinar permanentemente livros , registros e todos os documentos da escrituração, apresentando relatórios semestrais à Diretoria;
- c) verificar a aplicação do saldo líquido anual determinado neste Estatuto;
- d) dar parecer sobre as previsões orçamentárias, contratos ou negócios de vultos a serem realizados;
- e) informar à Diretoria , sempre que achar oportuno, a situação econômica e financeira da Associação;
- f) propor à Diretoria medidas de caráter financeiro e econômico.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ordinariamente em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 35º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reunião conjunta.

Art. 36º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus membros, o Presidente e o Secretário que serão empossados em seguida.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - A eleição do órgão executivo, com exceção dos Departamentos e Assessorias, será feita pelo voto secreto e direto, considerando-se eleito o candidato que tiver maior número de votos, sendo permitido a reeleição.

§ 1º - Não haverá suplente para o cargo de presidente, devendo o vice-Presidente assumir a presidência em caso de vaga.

§ 2º - No caso de impedimento do vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para // preenchimento do cargo.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior(2º) assumirá a presidência o Secretário.

Art. 38º - Com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar o edital de convocação, em qualquer órgão de comunicação desta cidade(NORMAL), no qual deve constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora em que será realizado o pleito.

Art. 39º - O processo eleitoral será superintendente por uma comissão de 05(cinco) sócios, eleita pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO - Essa Comissão, denominada Comissão Eleitoral, ficará constituída pelo menos 10(dez) dias antes da data do pleito, e elegerá seu Presidente na primeira reunião.

Art. 40º - O candidato a qualquer cargo eletivo deverá fazer sua inscrição por meio de requerimento à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ ÚNICO - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

Art. 41º - Só poderá candidatar-se o associado que:

- a) Não esteja exercendo cargos de diretoria em qualquer instituição associativa.
- b) Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais assegurado pelo estatuto;
- c) não seja credor ou devedor da Associação fora dos limites regulamentares;
- d) não tenha contrato de qualquer natureza com a Associação com objetivo de lucros;
- e) Não esteja cumprindo pena disciplinar.

Art. 42º - Para instalação da mesa deverá existir os seguintes materiais:

- a) Livros de presença para assinatura de todos os eleitores ;
- b) Livros de atas
- c) exemplar de jornal que publicou o edital de convocação;
- d) relação dos candidatos inscritos;
- e) lista dos associados em condições de votar;
- f) urnas.

CAPÍTULO II - Da votação

Art. 43º - A votação será iniciada e encerrada de /// acordo com o que for determinado pela comissão eleitoral, o que será divulgado por edital.

§ 1º - instalada a mesa, seus membros assinarão o livro de presença e votação;

§ 2º - no ato de votar, o associado |

- a) receberá do Presidente da Comissão a cédula única devidamente rubricada;
- b) entrará na cabina indevassável, onde escolherá o candidato que lhe convier sobrando a cédula;
- c) depois de mostra-la ao Presidente da mesa, deposita-la-á na urna;
- d) receberá sua prova de identidade e se retirará do recinto.

Art. 44º - Verificada a hora de encerramento da votação o Presidente da mesa anunciará o seu término, convidando os presentes que ainda desxjam votar apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando-se a votação até que todos votem.

§ 1º - Depois de votar o último eleitor, o Presidente da mesa comunicará o início da apuração, que será feita depois de lavrada a Ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.

§ 2º - Feita a apuração no que será auxiliado por dois ^{es}escrutinadores, o Presidente da mesa mandará lavrar a respectiva Ata que será lida em voz alta por um dos seus secretários e assinada pela mesa e pelos candidatos, fiscais e eleitores que desejarem, fixando em seguida o resultado da votação.

Art. 45º - Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma ilegíveis, incompletas ou emendadas, nem votos dados a associação não inscritos.

Art. 46º - Cada candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral por si e / ou por procurador.

Art. 47º - No prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá percorrer para a Comissão Eleitoral.

Art. 48º - A violação das disposições eleitorais consignadas no presente estatuto tornará nula a votação.

Art. 49º - O resultado final das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral na sede da Associação e em Jornais, se for gratuitamente.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO - Das penalidades

Art. 50º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que no decurso de um ano, faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias conse-

cutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justificativa comprovada, perderão automaticamente o mandato, o mesmo acontecendo com aqueles que no mesmo período tenham faltado a 10(dez) reuniões consecutivas ou não, mesmo havendo justificativa.

Art. 51º - O sócio que infringir qualquer dispositivo estatutário e regulamentar emanado dos órgãos administrativos da Associação, será punido segundo a gravidade da falta, com as penas de :

- a) advertência ;
- b) suspensão
- c) eliminação.

§ 1º - A advertência será feita pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente.

§ 2º - A suspensão, que não exceda a 180(cento e oitenta) dias, será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º - A eliminação será imposta pela Diretoria .

Art. 52º - Serão advertidos os sócios que se portarem // inconvenientemente na sede social e em qualquer festa ou reunião sociais, culturais e desportivas, organizado pela Associação, ou da qual participe.

Art. 53º - Serão suspensos sócios que :

- a) tendo sido advertidos, hajam reincidindo na falta que provocou a advertência;
- b) a juízo da Diretoria, cometerem infração às disposições citadas no artigo 8º, para o qual esteja previsto pena mais severa;
- c) Provocarem distúrbios na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação promova reuniões ou delas participem ;
- d) desacatar qualquer membro da Diretoria.

Art. 54º - Serão eliminados os órgãos que:

- a) desfalcarem a Associação em seus bens e valores;
- b) tendo sofrido pena de suspensão, reincidindo nas faltas que o motivaram;
- c) forem condenados a mais de 02(dois) anos de reclusão por crime comum em sentença, pesada ou julgada ;

Art. 55º - Os requerentes da Assembléia Geral Extraordinária que a ela não comparecerem, serão automaticamente excluídos da Associação bastando para isso fazer constar em ata.

Art. 56º - A Diretoria fixará edital na sede dando publicidade às penas aplicadas aos associados e comunicará por expediente protocolado.

Art. 57º - Das penalidades previstas nos artigos 52º e 53º e suas alíneas cabem recursos, devendo ser apresentado ao Presidente da Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento por parte do interessado.

§ 1º - Os recursos interpostos, de acordo com o presente artigo, serão julgados dentro de 15 (quinze) dias por uma reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocados pelo Presidente da Diretoria.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais

Art. 58º - Os associados não são responsáveis, nem mesmosubstancialmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 59º - A antiguidade do sócio conta-se da data da última inscrição.

Art. 60º - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente mais de um cargo administrativo da associação, salvo as substituições temporárias e os casos previstos neste estatuto.

Art. 61º - Os membros de qualquer órgão administrativo poderão obter licença até o máximo de 01(um) mês não podendo gozar nova / licença senão depois de transcorrido 06(seis) meses do término da primeira.

§ ÚNICO - As licenças são alcançadas da Diretoria, cabendo-lhe o direito de prerrogação, em caso especial, por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 62º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reuniões conjuntas dos órgãos executivo e fiscal.

Art. 63º - O estatuto social somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 64º - A mensalidade do associado será variável e estipulada em reunião dos órgãos executivo e fiscal, não podendo ser superior a 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Art. 65º - Qualquer associado poderá recorrer de atos administrativos da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a petição fundamentada, dirigido ao Presidente do órgão recorrido, que apre-

sentará para julgamento na primeira Assembléia Ordinária, sujeitando o requerente às condições dos artigos 51º 52º e 53º .

Art. 66º - A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Extraordinária convocada para este fim, que se reunirá com a presença mínima de 4/5 (quatro quinto) dos seus associados quites na primeira convocação, e da maioria na segunda convocação.

§ ÚNICO - Dissolvida a Associação, todos os bens móveis serão leiloados e o apurado será rateado entre os sócios quites com a Associação, após pagas todas as dívidas pendentes.

Art. 67º -Qualquer titular de departamento e Assessoria poderá solicitar a cooperação de pessoas ou entidade devidamente credenciadas por quem de direito para que, após a aprovação da Diretoria, prestem serviços auxiliares sem ônus para a Associação.

Art. 68º - O presente estatuto, válido e revisto em sessão da Assembléia Geral Associação Recreativa dos Amigos de Luzilândia em 03 de abril de 1995.

Entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrários.

* F I M *


Ata

As dez horas do dia três de abril de mil novecentos e noventa e cinco, na residência do senhor Francisco das Chagas Sales houve a primeira Assembleia Geral em prol da Fundação da Associação dos Amigos do Município de Suzilândia (AAML) situada à Rua João Carvalho número cinquenta e oito Centro onde funcionará como Sede Provisória até que a Diretoria adquira uma Sede Própria em seguida foi feita a leitura do Estatuto após a leitura o Presidente expôs palavras aos comunitários, onde os assuntos abordados foram as melhorias para o Município em termos: Urbanização Pavimentação Asfalto Feixões bixos e outros em relação a parte recreativa ficou discutida pela Diretoria e principalmente às pessoas idosas bailes durante aos domingos ferreiros de baralhos damas e lazer livres em relação a parte profissional foi também abordado pelos amigos: Cursos Corte e Costuras bordados tricô pinturas e outros as assinaturas da Diretoria e dos amigos associados que participaram da Assembleia Geral totalizou em quinze e duas pessoas facultou a palavra o senhor Presidente e com ela ninguém fizesse uso determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os presentes: Presidente: Francisco Just e Agostinho

Vice-presidente: Euzane Nascimento Andrade
 1º Secretário: Maria Fionida Gonçalves Silva
 Vice-Secretário: Francisco dos Prazeres Pontes
 1º Tesoureiro: Maria de Jesus da Silva Vasconcelos
 Vice-Tesoureiro: Maria Xavier da Costa Oliveira
 Diretor Social: Maria Santana Pereira
 Diretor de Esporte: Carlos da Costa Silva
 Conselho Fiscalizador: Antonio Pedro da Andrade
 Maria de Jesus da Silva
 Maria Luíza G. Sena
 Agostinho Francisco Pontes
 Edilson Ferralva de Aguiar
 Aníbal Aguiar Marques
 Aníbal Pontes
 Francisco dos Prazeres do N. Andradal
 Expedito José Magalhães
 Elza Alves do Nascimento
 Euzanete M. de Andrade
 Aldemir Castro da Silva
 Anapátrici Oliveira Barros
 Francisco de Sal
 Euzanete Tieme de Aguiar
 Antenor Alves de Lima
 Maria do Socorro de Souza
 Edilson Carlos Souza
 Antonia Pereira Vaz
 Amaral Aguiar do Nascimento
 Bernardo Alves do Nascimento
 Valmir Feitosa Feitosa
 Antonia Sultana do Nascimento
 Maria do Socorro do Nascimento

Associação dos Amigos do Município de Cruzília. P

Ata

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		64160-000 CENTRO	
RUA JOAO CARVALHO	BAIRRO / DISTRITO	58	MUNICIPIO
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMENTO
AAMI			
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUNICIPIO DE LUZILANDIA			
NOME DE FANTASIA			
FIRMAS DO RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL			
0330101 - CAMPO MAIOR		DRGÃO DA RF	
16 - ASSOCIACAO		MATUREZA JURIDICA	
181.541.743-91		CPF DO RESPONSÁVEL	
9199-5		30/06/97	
00.874.811/0001-11		VALIDO ATÉ	
ATIVIDADE PRINCIPAL		BO SISTEMA DE ARREGAÇÃO	
COORDENAÇÃO GERAL		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
MINISTÉRIO DA FAZENDA			

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARREGAÇÃO		VALIDO ATÉ		00.874.811/0001-11	
30/06/97		9199-5		ATIVIDADE PRINCIPAL	
NATUREZA JURIDICA		181.541.743-91		CPF DO RESPONSÁVEL	
16 - ASSOCIACAO		0330101 - CAMPO MAIOR		FIRMAS DO RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL	
DRGÃO DA RF		ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUNICIPIO DE LUZILANDIA		NOME DE FANTASIA	
AAMI		LOGRADOURO		NUMERO	
RUA JOAO CARVALHO		58		COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO		MUNICIPIO		UF	
64160-000 CENTRO		LUZILANDIA		PI	
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCALIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMECAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

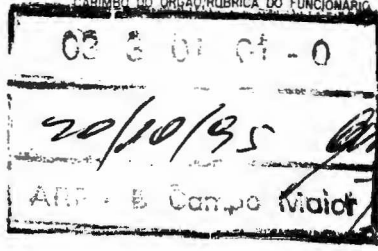
00.874.811/0001-11

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	07 MÊS DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	0 0 0 1	09 MENOS DE C \$ 100.000	09 MAIS DE C \$ 1.000.000

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6
EXPORTAÇÃO	01 7	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2
IMPORTAÇÃO	03 3	SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0
IMPOSTO DE F.P.T.A. (NA FONTE)	04 1	SOC COMANDITA SIMPLES	04 9
IPI	05 0	SOC EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SERVÍCIOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
		SOC. COOPERATIVA	08 1
		FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
		EMPRESA PÚBLICA	10 3
		SOC DE ECONOMIA MISTA	11 1
		SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
		SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
		FUNDAÇÃO	15 4
		ASSOCIAÇÃO	16 2
		AUTARQUIA	17 0
		ORGAO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
11 DESCRIÇÃO	12 CÓDIGO
OUTRAS ATIVIDADES, ASSOCIATIVAS, NÃO ESPER. ANTERIORMENTE	9 7 9 9 5
08 DENOMINAÇÃO	
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
14 NOME DE FANTASIA	AAML
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA
16 NÚMERO	58
17 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO
18 MUNICÍPIO	LUZILÂNDIA
19 NOME DO LOGRADOURO	JOAO CARVALHO
20 CEP	64160-000
21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1115
22 CÓDIGO DA INSPEÇÃO	0000

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
23 INSCRIÇÃO NO CPF	1 8 1 5 4 1 7 4 3	24 PARA USO DO ORGAO RECEPTOR	7 0 1
26 NOME	MARIA DE JESUS DA SILVA VASCONCELOS.	13 30 RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
27 DATA	20.10.1995.	CARIMBO DO ORGAO, RUBRICA DO FUNCIONARIO	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	Maria de Jesus da Silva Vasconcelos	 20/10/95 ARF - B Campo Maior	

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
31 DATA DE RECEPÇÃO	32 MATRÍCULA DO FUNCIONARIO
20/10/95	3.004.304-2

COO. 6560 GRAFSET

80

Ministério da Economia.
Fazenda e Planejamento
Sistema de Comunicações

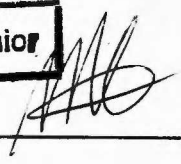
SENHA

PROTÓCOLO PARA INFORMAÇÕES

03. 3. 01. 51

19. 09. 95

ARF - B Campo Maior



**Espaço Reservado
ao Datador**

Espaço Reservado
à Etiqueta de
Identificação

252.1331

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUZILÂNDIA — ESTADO DO PIAUÍ

1º. CARTÓRIO
1º. OFÍCIO DE NOTAS
Oficial do Registro de Imóveis



JOÃO MELO DE CARVALHO
TABELIÃO

End: Forum Des. Paulo Freitas - Rua Cel. Egidio, 702 - Fone: 393-1337 - (Residência do Tabelião) Fone: 393-1134

CERTIDÃO

Cartório João Melo de Carvalho
1º Ofício de Notas
João Melo de Carvalho
1º Tabelião Público
João Francisco de Carvalho Neto
Escrivão Compromissado
Luzilândia - Piauí

CERTIFICADO

que, no livro A número Dois (A nº 2) - Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município, às folhas onze(11), consta a transcrição de registro sob número de ordem - cinquenta e quatro(54), datado de 12 de setembro de 1995; o qual me foi requerido por certidão que é do teor seguinte:- "Extrato de Estatuto. Denominação: Associação dos Amigos do Município de Luzilândia - AAML, com sede e foro nesta Cidade de Luzilândia-Pi; sem fins lucrativos, fundada em 03 de abril de 1995; prazo de Duração e Número de Sócios indeterminado; Finalidade Principal: promover o bem estar do que se refere a educação pre-escolar, promover cursos profissionalizantes; trabalhar pela melhoria do Município em relação a estradas, eletrificação rural, perfuração de poços tubulares e artesões, aquisição de maquinários e outros; Órgão Máximo da Direção:- Presidente: Francisco das Chagas Sales, brasileiro, maior, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Cidade, na rua João Carvalho, nº58; portador da CI. nº 62.454-SJSP-PI; Secretário:- Maria Alcioneida Gonçalves Silva, brasileira, maior, casada, funcionária pública, residente nesta Cidade, CI.RG.nº654.644 - SSP-PI; Tesoureiro:- Maria de Jesus da Silva Vasconcelos, brasileira, maior, solteira, funcionária pública, CI.RG.nº 272.238-SSP-PI; Suplente: da Diretoria:- Eusane Nascimento Andrade, brasileira, maior, casada, doméstica, residente nesta Cidade, na rua Cel. Egidio, s.nº, CI.RG.nº 1.315.092-PI; Conselho Fiscal:- Isidório Pedro de Andrade, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na localidade "Capim Grosso", neste Município, Identidade nº 491.687-Pi; Maria de Jesus Oliveira, brasileira, maior, viúva, residente e domiciliada neste Município, na localidade "São Gregório", Identidade nº 1.345.571-SSP-Pi; Maria Luiza Gonçalves Sena, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, na rua João Carvalho, s.nº, ID.nº 808-598-Pi; Suplente:- Maria Chavir C. Oliveira, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, na rua 7 de setembro, s.nº, doméstica, ID.º nº 971.308-Pi e Maria Santana Pereira, brasileira, maior, solteira, professora, residente nesta Cidade, na rua 7 de setembro, s.nº, ID.nº220.242-Pi; O Patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis, receita de jóia, doativos, mensalidades e valores que possua ou vier a possuir; sendo em caso de dissolução o seu patrimônio serão leiloados todos os bens e o apurado será rateado entre os sócios quites com a associação". Este registro foi feito / feito por determinação judicial através de sentença datada de 11-09-95, lavrada nos Autos de Pedido de Registro de Estatuto (Processo nº225/95), assinada / pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José William Veloso Vale, cuja / sentença teve seu direito de decurso desistido pelas partes". Era o quanto / se continha no livro e folhas ao começar declarados e em meu poder e Cartório; que bem para aqui o transcrevi do próprio original; o qual me reporto e

- continua no verso -

dou fé. Eu, João Francisco de Carvalho Neto, Escrevente Compromissado do Primeiro Ofício, a fiz e subscrevi, dato e assino em público e raso com meu sinal. Em test^o (estava o sinal público) da verdade. Luzilândia (PI), 12 de setembro de 1995. a) - João Francisco de Carvalho Neto - Escrevente Compromissado". AV-1-54 - Em, 08-11-95. De acordo com o documento firmado pela Presidente da Associação, a nova Diretoria da referida Associação fica assim constituída: - Presidente - Maria de Jesus da Silva Gasconcelos; Vice-Presidente - João Batista Carvalho Almeida; 1º Secretário: - Maria Alcioneida Gonçalves / Silva; Vice-Secretário: - Francisca das Chagas Pontes; 1º Tesoureiro: Euzane / Nascimento Andrade; Vice-Tesoureiro: Maria Vaxier da Costa Oliveira; Diretor Social: Maria Santana Pereira; Diretor de Esporte: Carlito da Costa Silva; Conselho Fiscal: - 1º Isidório Pedro de Andrade; 2º - Maria de Jesus Oliveira; 3º - Maria Luiza Gonçalves Sena. O requerimento solicitando esta Averbação, fica arquivado neste Cartório com uma cópia da ata anexa, do dia 10-10-95. Dou fé. Luzilândia (PI), 08-11-1995. a) - João Francisco de Carvalho Neto - Oficial Designado do Registro Civil de Pessoas Jurídicas". Era o quanto se continha no livro e folhas ao começar declarados e em meu poder e Cartório; o qual me reporto e dou fé. Eu, João Francisco de Carvalho Neto, Oficial Designado do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o datilografei e subscrevi, dato e assino em público. //

O referido é verdade e dou fé.

Luzilândia (PI), 08 de novembro de 1995.

João Francisco de Carvalho Neto
João Francisco de Carvalho Neto
Oficial do Registro.

Cartório João Melo de Carvalho

1º Ofício de Notas

João Melo de Carvalho

1º Tabelião Pública

João Francisco de Carvalho Neto

Escrevente Compromissado

Luzilândia - Piauí

Município LUZILÂNDIA - PIAUÍ

Alvará

de licença

Para LOCALIZAÇÃO & FUNCIONAMENTO

Nome ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Enderêço RUA JOÃO CARVALHO, 58 CENTRO
NESTA CIDADE.

Atividade PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Á COMUNI-
DADÉ

código 1115

Inscrição **cad. econômico** 0029/95

cad. físico _____

Restrições

data 15/09/95

validade set. dez/95

Jose Lima Filho

PREFEITURA MUNICIPAL
CHEFE DA DIVISÃO PATROENARIA



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Clemice</i>	FLS Nº <i>22</i>
ANEXOS -	NÚMERO <i>Al - 9509/96</i>

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
 JUNTA DA
 publicação da matéria
 em 20 (vinte) laudas
 em 04/11/96
Bona
 Funcionário

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais
 Encaminhe-se à Redação de Atas
 Em 05 / 11 / 1996
SM
 Simone C. Lago Arcoverde
 Diretora Legislativa



Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Diretoria Legislativa

Em 05 / 11 / 95

M. R. de Sá Júnior
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

PROCESSO EM PAUTA

Em 05 / 11 / 96

MPD

AL DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se às Comissões Técnicas

Em 06 / 11 / 1996

SM
Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

AL DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se ao Setor de Autógrafos

Em 09 / 12 / 1996

SM
Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

PROVIDENCIADO

Em 09 / 12 / 96

Janáia
Janáia Maria Oliveira de Souza
Chefe Setor de Autógrafos

AL DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Secretaria Geral da Mesa

Em 10 / 12 / 1996

SM
Simone C. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.
Em 07, 11 /1996
ebags
Conociação de M^o. Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado Imar
Maisire
para relatar
Em 19 / 11 / 96
[Signature]
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado ISMAR MARQUES

Parecer

APROVADO

Relatório:

O Exmo. Sr. Deputado Homero Castelo Branco apresentou a esta Casa Projeto de Lei que reconhece de utilidade pública a Associação dos Amigos do Município de Luzilândia. Juntou à proposição os seguintes documentos: fotocópia dos estatutos da entidade(fls.03/13), fotocópia da Ata de fundação(fl.14/15)Cartão do CGC/cópia(fl.16), Ficha de inscrição no CGC(fl.17/18), cópia de certidão de registro da entidade, no Livro A nº 2, Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Luzilândia, Alvará de Localização e Funcionamento(fl.20), Diário Oficial que publicou a súmula dos Estatutos(fl.21).

Da Constitucionalidade da Matéria:

A proposição do parlamentar preenche os requisitos legais e regimentais, estabelecidos pelo art. 96 e seguintes da Resolução 174/91, pois se trata de proposição individual, com iniciativa de atribuída a membros desta Casa.

Voto do Relator

Considerando que a matéria preenche os requisitos constitucionais e legais, somos de parecer favorável à sua normal tramitação e aprovação

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03 de dezembro de 1996.

Marcos

Ismar Marques
ISMAR MARQUES
Deputado Estadual.

Mat. de Religião
Paulo

Wesley

APROVADO
em 03 de dezembro de 1996
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

LEI Nº , DE DE DE 1996.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos AMIGOS DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - AAML.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

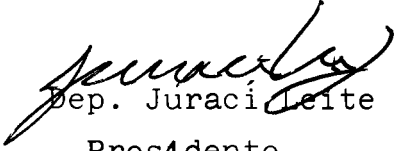
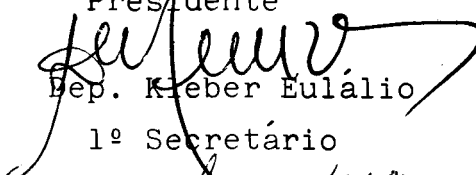
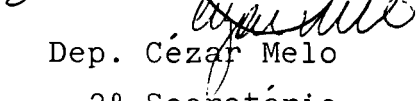
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Amigos do Município de Luzilândia, com sede e foro em Luzilândia.

Art. 2º - À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 1996.


Dep. Juraci Leite
Presidente

Dep. Kleber Eulálio
1º Secretário

Dep. César Melo
2º Secretário



Assembléia Legislativa

AL P (SMG) 464


Teresina, 11 de dezembro de 1996.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 78 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, o Projeto de Lei aprovado em Plenário deste Poder, que:

"Reconhece de utilidade pública a Associação dos Amigos do Município de Luzilândia -AAML."

No ensejo renovo protestos de elevado apreço e consideração.


Dep. JURACI LEITE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUSA
DD Governador do Estado
Palácio Karnak
N e s t a